

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 698/2010

**Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal
e Secretários e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Nos termos do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 661/2009, ficam os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais revistos, com base nos índices oficiais do governo, obedecendo aos seguintes valores a partir de 1º de junho de 2010:

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 8.328,80
VICE PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 2.602,75
SECRETÁRIO	R\$ 2,394,53

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ANEXO I da Lei nº 679/2009.

Antonio Prado de Minas – MG, 07 de maio de 2010.

**MANDO, PORTANTO, a todas as
autoridades a quem o cumprimento e
execução desta Lei pertencer que a
cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas